

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000034/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009646/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13168.200291/2026-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13168.200204/2025-44  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/02/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ROCHA COSTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA, CNPJ n. 02.052.646/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDA NONATA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, MOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIAIS, FLAT'S, Pousadas, Pensões, Hospedarias, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Albergues, Cozinhas Industriais, Refeições Coletivas, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffet's, Self-services, Fast-foods, Treilers, Lanchonetes, Boutiquins, Danceterias, Boates, Parques de Diversões, Barracas de Praia, Pastelarias, Bares, Cafés, Sorveterias, Casas de Chá, Cantinas, Clubes, Casas de Diversões, Casas de Show, Casas de Chopp, Food Truck, Confeitarias de vendas no varejo, Casas de Jogos, Cinemas e Casas de Festas e Eventos**, com abrangência territorial em Luís Correia/PI e Parnaíba/PI.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIA.**

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais de Parnaíba e Luís Correia, o reajuste no importe de 7,097% (sete vírgula zero noventa e sete por cento), sobre o piso da categoria de 2025, ficando o piso salarial no valor de R\$ 1.660,00 (um mil e seiscentos e sessenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será concedido ao trabalhador um abono mensal no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com caráter eminentemente indenizatório, sem natureza salarial, e sem incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CESTA BÁSICA:** As empresas ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica no valor R\$ 97,56 (noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) no mês de agosto de 2026 a t

trabalhadores associados contribuintes da contribuição associativa mensal em favor do sindicato laboral.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurada a correção salarial mínima de 6% (seis por cento), no ano de 2026, para todos os empregados que percebem salários superiores ao piso mínimo da categoria, assegurado na cláusula terceira, a partir de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, sobre o salário de dezembro de 2025, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

**A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO da CCT vigente passa a ter a vigência de 01/01/2026 à 31/12/2026.**

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição, vedado o fornecimento de alimentação ultraprocessados, quando a empresa necessitar dos seus serviços no período entre às 10h e 14h, ou entre às 17h e 30 minutos e 23h e 30 minutos, sem nenhum ônus para os trabalhadores. Desde que a jornada diária ultrapasse 6 (seis) horas corridas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que não fornecerem refeição nos horários acima indicados fornecerão aos trabalhadores vale refeição no valor de R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos) a partir de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, correspondentes a sua refeição. Este valor não integrará a remuneração do trabalhador para fins de cálculos de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

**O parágrafo segundo da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR, da CCT vigente passa a ter a seguinte redação:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade estrutural e financeira deste benefício de saúde do trabalhador e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão, mensalmente o valor de **R\$ 17,00 (dezesete Reais)** por trabalhador registrado, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela Entidade sindical laboral no site [www.sindicatodahotelaria.com.br](http://www.sindicatodahotelaria.com.br) e creditado na conta da **Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí**, 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi Agencia: 2201, conta corrente nº 37394-8, até o dia 10 (dez) de cada mês.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de Outubro de 2025 e confirmado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2026, o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) sobre o piso da categoria de todos os trabalhadores filiados da categoria conveniente, em folha de pagamento, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Associativa Mensal para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site ([sindicatodahotelaria.com.br](http://sindicatodahotelaria.com.br)), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7. Fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:**

a) Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

b) Caso a empresa, notificada de filiados com as copias de autorizações de desconto, nos termos do caput desta cláusula, descumpra a obrigação de descontar e repassar as contribuições convencionadas, esta arcará com as penalidades.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão enviar ao sindicato a relação de seus empregados, até dia 20 (vinte) de cada mês, pelo e-mail: [sintshogastropi@hotmail.com](mailto:sintshogastropi@hotmail.com)

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Uma vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

**PARAGRAFO QUARTO–** Consideram-se filiados ao SINTSHOGASTROPI todos os Empregados que assinaram a ficha de filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste seguimento que estejam trabalhando, desde que não tenham solicitado sua desfiliação por escrito na sede do sindicato laboral. Poderá o empregador consultar, através do CPF do empregado, pelo site: [www.sindicatodahotelaria.com.br](http://www.sindicatodahotelaria.com.br), na opção BOLETOS SINDICAIS, depois EMPRESA, coloca o CNPJ, cadastrar SENHA, depois RELATORIOS e RELATÓRIO DE SÓCIO para verificar se seus empregados estão filiados ao Sintshogastro e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados."

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL.**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA, e seus parágrafos, da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 27 de Outubro de 2025 e confirmado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2026, o desconto de 5% (cinco por Cento) sobre o piso da categoria conveniente de todos os trabalhadores não associados ao sindicato e que são beneficiados por este aditivo à convenção coletiva e pela Convenção Coletiva de trabalho vigente, no mês de Novembro de 2026, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Anual para custear as despesas com as negociações da CCT, em boleto bancário fornecido, através do site ([sindicatodahotelaria.com.br](http://sindicatodahotelaria.com.br)), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7. Fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancaria, com identificação do CNPJ juntamente com a relação de empregados contribuintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Fica garantido o direito de oposição, de próprio punho, na sede do sindicato laboral até o dia 30 de outubro de 2026. Para os empregados analfabetos será reduzido a termo no sindicato laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Uma vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA, suas alíneas e parágrafos da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão, a título de Contribuição Confederativa Patronal, mensalmente, recolher em favor do Sindicato do comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Parnaíba e Luís Correia, CNPJ n.º 02.052.646/0001-48 a ser depositado/transferido para a conta corrente n.º 098-0, agência 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, até décimo dia do mês subsequente, os seguintes valores:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados: R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos);
- b) Empresas de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
- c) Empresas de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados: R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos);
- d) Empresas de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados: R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos);
- e) Acima de 20 empregados: R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores devidos deverão ser recolhidos da empresa e não do trabalhador, através de depósito nominal na conta corrente da Entidade sindical patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por centos) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA e seus parágrafos da CCT vigente passam a ter a seguinte redação:**

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal signatário realizada no dia 16/12/2021, devidamente convocada por meio do Edital publicado, no Jornal Norte do Piauí, que circulou no dia 10 a 25/12/2021, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/06, do exercício de 2026, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

- a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 127,20 (cento e vinte sete reais e vinte centavos) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos).
- b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito via depósito/transferência, para a conta corrente n.º 098-0, agência 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ n.º 02.052.646/0001-48, ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo sindicato patronal (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 30/06, respectivamente dos exercícios de 2025 e de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após o dia 30/06/2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Aditivo a convenção coletiva alterando somente as cláusulas contidas neste instrumento coletivo, ficando válidas as demais cláusulas previstas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, registrada na Secretaria Regional do Trabalho no Estado do Piauí, M. T. E, sob o Nº PI000029/2025 no dia 11/02/2025 – MR006451/2025 e processo de Nº 13168.200204/2025-44, que não conflitem com estas aqui estatuídas.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2026.

}

**ALEXANDRE ROCHA COSTA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST.  
DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI**

**RAIMUNDA NONATA DA SILVA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



